

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 001/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE – JUVENIL – Realizada em 19.09.2012 - **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **BRUNO SILVA CARVALHO**, atleta Juvenil do **E. C. Ypiranga**, como infrator do Artigo **254-A, II c/c 182 do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e como infrator do Artigo **258, § 2º, II do CBJD**, por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, totalizando a pena de suspensão por 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena restante de 02 (duas) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a E. C. Ypiranga, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por agredir o seu adversário e desrespeitar o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO Nº. 002/12-A. PARTIDA: CATUENSE FUTEBOL S/A X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – JUVENIL – Realizada em 19.09.12 – **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade determinaram a reunião dos **PROCESSOS Nº 002/12-A** e o **PROCESSO 007/12-A**, já que se tratam de Processos conexos com relação à ausência de Médico em partidas das categorias Infantil e Juvenil realizadas no mesmo dia, e em horários diferentes, julgando procedente a denúncia para absolver a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, da imputação no Artigo **211 c/c 182 do CBJD**, por restar comprovado a solicitação do policiamento ao Comando da polícia Militar, que não compareceu ao evento por motivo de força maior; e condena a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como infradoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; com relação a **LEONARDO SABALO DE OLIVEIRA**, atleta Juvenil da **Catuense F. S/A**, como infrator no Artigo **250 do CBJD**, por ser primário substituindo a pena de suspensão por pena de advertência, por ter jogado intencionalmente a bola com a mão impedindo uma oportunidade manifesta de gol da equipe adversária durante a partida; e **ALBERT DE JESUS MOREIRA**, atleta Juvenil da **Catuense F. S/A**, como infrator do Artigo **258, § 2º, II do CBJD**, por ser reincidente, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena restante de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Catuense F. S/A, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por desrespeitar os Árbitros Assistentes chamando-os de “rebanho de palhaços e moleques” após o término da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 003/12-A. PARTIDA: GALÍCIA ESPORTE CLUBE X SELEÇÃO DE SILINAS DA MARGARIDA – JUVENIL – Realizada em 19.09.2012 – **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o ***GALÍCIA ESPORTE CLUBE*** como infrator do Artigo **211 c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade; e de igual modo, condena o ***GALÍCIA ESPORTE CLUBE***, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, como infradoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes à pena de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infradoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO Nº. 004/12-A. PARTIDA: SALVADOR FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE BAHIA – JUVENIL – Realizada em 19.09.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente a denúncia para condenar o ***SALVADOR FUTEBOL CLUBE***, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o ***ESPORTE CLUBE BAHIA***, substituindo da pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratores do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida; e ***CARLOS HENRIQUE MELO***, atleta Juvenil do ***E. C. Bahia***, como infrator do Artigo **254-A, do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, diante de haver praticado apenas uma única ação, deixa de aplicar a imputação prevista no Artigo **254 do CBJD**, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento da pena restante de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o E. C. Bahia, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por deferir um tapa no rosto do adversário; e ***JEAN PAULO FERNANDES FILHO***, atleta Juvenil do ***E. C. Bahia***, como infrator do Artigo **250 do CBJD**, por ser primário, substituindo da pena de suspensão por pena de ADVERTENCIA, por impedir um gol do adversário, cometendo penalty; e de igual modo, em condenar ***WILLIAM SANTOS DA ROSA***, atleta Juvenil do ***Salvador F. C.***, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTENCIA, por calçar o adversário na disputa de bola; e absolver ***DIEGO CASTRO SILVA***, atleta Juvenil do ***Salvador F. C.***, da imputação no Artigo **258, § 2º, II do CBJD**, por ausência de tipificação da sua infração, logo após o término da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 005/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – INFANTIL – Realizada em 19.09.2012 – **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. RAFAEL BARRETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida; do mesmo modo em condenar **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, como infratora do Artigo **211 c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar o Policiamento para o bom andamento da partida; **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA** por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infratora do Artigo **191, III, §1º, c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 006/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE NAZARÉ X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – INFANTIL – Realizada em 19.09.2012 - **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar macas e maqueiros para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO Nº. 008/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE – INFANTIL – Realizada em 19.09.2012 - **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar a **ESPORTE CLUBE YPIRANGA** como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, por ser primário, substituindo a pena de multa para pena de ADVERTENCIA, por entender que não houve gravidade, por descumprir o Artigo 25º, “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar macas e maqueiros para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 009/12-A. PARTIDA: GALÍCIA ESPORTE CLUBE X SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA – INFANTIL – Realizada em 08.09.2012 - DENUNCIADO (S): GALÍCIA ESPORTE CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. Relator Dr. **ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO**. Procurador Dr. **RAFAEL BARRETTO**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, como infrator no Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO Nº. 011/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – INFANTIL – Realizada em 19.09.2012 - Relator Dr. **CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA**. Procurador Dr. **RAFAEL BARRETTO**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida; do mesmo modo em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, como infratora do Artigo **211 c/c 182 do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar o Policiamento para o bom andamento da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

PROCESSO Nº. 012/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE NAZARÉ X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – JUVENIL – Realizada em 19.09.2012 - DENUNCIADO (S): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NAZARÉ, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. Relator Dr. **CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA**. Procurador Dr. **RAFAEL BARRETTO**. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **SELEÇÃO DE NAZARÉ**, como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar macas para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 013/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA X SALVADOR FUTEBOL CLUBE – JUVENIL – Realizada em 22.09.12 – **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente a denúncia para condenar ***VICTOR DE ALBERGARIA GONZAGA SANTOS***, atleta Juvenil do **Salvador F. C.**, como infrator do Artigo **250 do CBJD**, por ser primário a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por impedir clara situação de gol; e ***DAVID SILVA NOGUEIRA***, atleta Juvenil do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTENCIA por retarda o início da partida; e ***FÁBIO GUIMARÃES***, Técnico de Futebol, e ***PÉRICLES MENEZES DE FÁRIAS***, Preparador Físico ambos do **Salvador F. C.**, como infratores do Artigo **258, §2º, II do CBJD**, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso os punidos, não requeiram o cumprimento das penas de 02 (duas) partidas cada, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Salvador F. C., que esta pena, terá os seus cumprimentos no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por desrespeitarem a arbitragem com palavrões durante a partida a mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO Nº. 015/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA X ESPORTE CLUBE YPIRANGA – JUVENIL – Realizada em 22.09.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. RAFAEL BARRETTO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e o ***ESPORTE CLUBE YPIRANGA***, por ser primário, em substituir a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, como infratoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida, e do mesmo modo, em condenar a ***SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA***, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida; e absolver ***JOÃO CARLOS DOS SANTOS MENDES***, atleta Juvenil da **Seleção de Salinas da Margarida**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, em razão ter praticado a segunda advertência cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 056/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA X ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE – JUVENIL – Realizada em 03.10.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA. Procurador Dr. HÉLIO MENEZES JÚNIOR.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ROMILSON SOUZA DA SILVA**, atleta Juvenil do **Estrela de Março E. C.**, da imputação no Artigo **254 do CBJD**, em razão ter praticado a segunda advertência cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **MURILO LINS SILVA**, atleta Juvenil do **Estrela de Março E. C.**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um “carrinho” por trás, atingindo o tornozelo de seu adversário, sendo expulso diretamente pelo Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.

PROCESSO Nº. 057/12-A. PARTIDA: SALVADOR FUTEBOL CLUBE X REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE – JUVENIL – Realizada em 03.10.2012 - **Relator Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO. Procurador Dr. HÉLIO MENEZES JÚNIOR.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por serem reincidentes, ambos como infratores do Artigo **191, III, §1º, c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil.

PROCESSO Nº. 058/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA X ESPORTE CLUBE BAHIA – JUVENIL – Realizada em 03.10.2012 - **Relator Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES. Procurador Dr. HÉLIO MENEZES JÚNIOR.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, da imputação no Artigo **191, III do CBJD** diante da existência de um profissional da medicina no banco de reservas do EC Bahia; e condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA** por ser reincidente à pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (dois mil reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Artigo 25º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar o Policiamento; e o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), desclassificando do Artigo 213 para o Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 071/12-A. PARTIDA: ESPORTE CLUBE YPIRANGA X SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA – INFANTIL – Realizada em 06.10.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar o *ESPORTE CLUBE YPIRANGA*, por ser primário, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA, e a *SELEÇÃO DE SALINAS DA MARGARIDA*, por ser reincidente à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida, e do mesmo modo, em condenar o *ESPORTE CLUBE YPIRANGA*, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, mesmo sendo primária, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

PROCESSO Nº. 072/12-A. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE – INFANTIL – Realizada em 06.10.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA* por ser reincidente à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), como infradora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprir o Artigo 25º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar o Policiamento para o bom andamento da partida, e do mesmo modo, em condenar a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA*, como infradora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprir o Artigo 25º, “c”, “4” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil – 2012.

PROCESSO Nº. 073/12-A. PARTIDA: SELEÇÃO DE NAZARÉ X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO – INFANTIL – Realizada em 06.10.12 – **Relator Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a *SELEÇÃO DE NAZARÉ*, mesmo sendo primário, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e a *ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO*, por ser reincidente à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida, e do mesmo modo, em condenar a *SELEÇÃO DE NAZARÉ*, como infradora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por descumprir o Artigo 25º, “e”, do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar 06 (seis) garrafas para o bom andamento da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Infantil.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
29 / NOVEMBRO / 2012.

PROCESSO Nº. 074/12-A. PARTIDA: CATEENSE FUTEBOL S/A X ESPORTE CLUBE VITÓRIA – INFANTIL – Realizada em 06.10.12 – DENUNCIADO (S): CATUENSE FUTEBOL S/A, incurso nos Artigos **191, III, 191, III e 191,III do CBJD**; ESPORTE CLUBE VITÓRIA, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; DANILO BARBINO DA CRUZ, atleta Infantil da Catuense F. S/A, (nascido em 13.04.1996), incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**; ROBERTO PENA DE FREITAS, Presidente da Catuense F. S/A, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**; JOSÉ BARTOLOMEU SANTOS FERREIRA, Auxiliar Técnico da Catuense F. S/A, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**. **Relator Dr. CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES. Procurador Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infratoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26º do Regulamento Competição, deixando de disponibilizarem um profissional médico devidamente inscrito no CRM durante a partida, e como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, condena a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por descumprir o Artigo 25º, “e”, do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar uma ambulância durante a partida; Deixa apreciar a conduta do **DANILO BARBINO DA CRUZ**, atleta Infantil da **Catuense F. S/A**, (nascido em 13.04.1996), em razão da imperfeição da denúncia; a **ROBERTO PENA DE FREITAS**, Presidente da **Catuense F. S/A**, e na qualidade de treinador, como infrator do Artigo **243-F, §1º c/c 182 do CBJD** à pena de suspensão por 04 (quatro) dias, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena restante de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Catuense F. S/A, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida chamando-o de “palhaço”; **JOSÉ BARTOLOMEU SANTOS FERREIRA**, Auxiliar Técnico da **Catuense F. S/A**, como infrator do Artigo **243-F, §1º c/c 182 do CBJD**, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o punido, não requeira o cumprimento da pena restante de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Catuense F. S/A, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

Salvador – BA, 30 de Novembro de 2012.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJD/BA